

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2022 | Edição: 229 | Seção: 1 | Página: 217

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.006671/2018-68, Auto de infração nº 36/2018, de 19/12/2018, entidade PETROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 618ª Sessão Ordinária, de 29/11/2022, Despacho Decisório nº 164/2022/CGDC/DICOL: julgar EXTINTA A PUNIBILIDADE para o autuado Yvan Barretto de Carvalho, nos termos do artigo 34, inciso I do Decreto nº 4942/2003; julgar IMPROCEDENTE para as autuadas Juliana Pimentel Siqueira e Mariana Santa Bárbara Vissirini; julgar PROCEDENTE em relação aos autuados Marcelo Almeida de Souza, Pedro Américo Herbst, Manuela Cristina Lemos Marçal, Diego Hernandes, Nilton Antônio de Almeida Maia, Paulo César Chamadoiro Martin, Ronaldo Tedesco Vilardo, Jorge José Nahas Neto, Wilson SantaRosa, Paulo Teixeira Brandão, Regina Lúcia Rocha Valle, Ricardo Berretta Pavie, Alexandre Aparecido de Barros, Carlos Sezínio de Santa Rosa, Fernando Pinto de Matos, Humberto Santamaria, Luiz Antônio dos Santos, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa e Maurício França Rubem, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, §§ 5º e 6º do art. 35 da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com art. 22 da LC 108/01 e artigos 4º, 9º, 10 e 11 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009; capitulado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003; aplicar a pena de MULTA, no valor de R\$37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos, atualizada pela Portaria PREVIC nº 970, de 16/12/2010, individualmente, aos autuados Wilson SantaRosa; Paulo Teixeira Brandão; Regina Lúcia Rocha Valle; Ricardo Berretta Pavie; Alexandre Aparecido de Barros; Carlos Sezínio de Santa Rosa; Fernando Pinto de Matos; Humberto Santamaria; Luiz Antônio dos Santos; Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes; aplicar a pena de MULTA, no valor de R\$40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), atualizada pela Portaria Previc nº 696, de 2011, individualmente, aos autuados Pedro Américo Herbst; Manuela Cristina Lemos Marçal; Marcelo Almeida de Souza; Diego Hernandes; Nilton Antônio de Almeida Maia; Paulo César Chamadoiro Martin; Ronaldo Tedesco Vilardo; Jorge José Nahas Neto; Maurício França Rubem e Luís Carlos Fernandes Afonso; aplicar a pena de MULTA, no valor de R\$ 42.792,19 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos), atualizada pela Portaria Previc nº 744, de 19/12/2012, ao autuado Carlos Fernando Costa; aplicar a pena de MULTA, no valor de R\$ 45.128,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), atualizada pela Portaria Previc nº 708, de 18/12/2013, ao autuado Newton Carneiro da Cunha. Cumulativamente à pena de multa aplicada, aplicar as penalidades de INABILITAÇÃO POR 4 (QUATRO) ANOS para o autuado Newton Carneiro da Cunha; INABILITAÇÃO POR 3 (TRÊS) ANOS para os autuados Luís Carlos Fernandes Afonso e Carlos Fernando Costa e INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS para o autuado Maurício França Rubem, nos termos do Parecer nº 514/2022/CDCII/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.